

Decreto nº 4993 de 29.01.82.

Altera o regulamento da Rádio Difusora de Alagoas e adota providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e XIII, do artigo 59, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo S.G.C. - 7153/81.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Rádio Difusora de Alagoas - RDA, cujo texto integra este decreto.

Art. 2º - Ficam igualmente aprovados o quadro de cargos e funções, a tabela de vencimentos, salários e gratificações e as especificações de classe, constantes, respectivamente dos anexos I, II e III.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 29 de janeiro de 1982
88ª da República.

GUILHERME PALMEIRA

HUMBERTO CAVALCANTI

REGULAMENTO DA RÁDIO DIFUSORA DE ALAGOAS

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Rádio Difusora de Alagoas - RDA, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 1708, de 31 de julho de 1953, é órgão vinculado à Secretaria do Gabinete Civil, com sede e foro na cidade de Maceió, capital do estado de Alagoas.

Art. 2º - A Rádio Difusora de Alagoas tem por objetivo promover, através da radiodifusão, a divulgação cultural, artística, recreativa e publicitária, além de difundir as atividades dos órgãos de Administração Estadual.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º - A Rádio Difusora de Alagoas terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Normativo
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria

SEÇÃO I
DO CONSELHO NORMATIVO

Art. 4º - O Conselho Normativo da Rádio Difusora de Alagoas será constituído pelos seguintes membros:

- I - Vice - Governador do Estado;
- II - Subsecretário de Comunicação Social, da Secretaria para Assuntos do Gabinete Civil;
- III - Diretor Geral da Autarquia;
- IV - 01 (hum) representante da TELASA;
- V - 01 (hum) representante da EMBRATEL.

§ 1º - São membros natos os indicados nos incisos I, II e III, sendo os demais designados por Portaria Governamental, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - O Conselho Normativo só poderá reunir-se com a presença da metade mais um de seus membros.

§ 3º - As decisões do Conselho Normativo serão tomadas por maioria simples, cabendo a seu presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 4º - A Presidência do Conselho caberá ao Vice-Governador, e na sua ausência ao Diretor Geral da Autarquia.

Art. 5º - Compete ao Conselho Normativo:

- I - aprovar os planos, programas e projetos da RDA, bem como a proposta orçamentaria e os submeter à apreciação do Governador do Estado;
- II - aprovar o quadro de pessoal e o submeter a homologação do Chefe do Poder Executivo;
- III - aprovar convênios e contratos firmados pela RDA com instalações públicas ou privadas;
- IV - aprovar o Regimento Interno da RDA e suas alterações;
- V - Baixar instruções normativas sobre o funcionamento da RDA e sugerir ao Governador do Estado medidas de interesse da Autarquia;
- VI - decidir sobre casos omissos.

Art. 6º - O Conselho Normativo reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Geral da Autarquia.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º - A Rádio Difusora de Alagoas terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos designados pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único - Dentre os membros efetivos do Conselho, um será designado Presidente, por Portaria Governamental.

Art. 8º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - zelar pela exatidão dos registros das operações contábeis e financeiras da Autarquia;

II - verificar a correção e regularidade das contas e a fiel execução do orçamento;

III - aprovar a aquisição ou a alienação de bens móveis e imóveis;

IV - opinar sobre qualquer matéria a respeito da qual o Diretor Geral entenda conveniente sua audiência;

V - emitir parecer sobre os balancetes mensais e relatório anual das atividades da Autarquia.

Art. 9º - Os membros do Conselho Fiscal e os designados para compor o Conselho Normativo, perceberão, por sessão a que comparecerem, gratificação de presença no percentual estabelecido para órgão de 2º grau, nos termos do Decreto nº 2162, de 20 de março de 1973.

Parágrafo Único - Para o Conselho Fiscal será de 04 (quatro) o número de sessões mensais numeradas.

Art. 10º - Os servidores do Conselho serão recrutados dentre aqueles da autarquia, por solicitação do Presidente ao Diretor Geral.

Art. 11º - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, sendo uma cópia remetida à Diretoria da Autarquia.

Art. 12º - Ao Presidente do Conselho cumpre representar e administrar o órgão.

Art. 13º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Conselho vencido ressalva de votos.

Art. 14º - O Presidente convocará o Conselho Suplente, imediatamente, no caso de afastamento, ou impedimento do Conselho Efetivo.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 15º - Compõem-se a Diretoria da Rádio Difusora de Alagoas:

I - Direção Geral;

II - Diretoria Comercial;

III - Diretoria de Programação; e

IV - Diretoria Artística.

Art. 169 - Os cargos de Diretor serão providos, em comissão pelo Governador do Estado, sendo atribuído ao de Diretor-Geral o símbolo DAS-02-RDA e a cada um dos demais o símbolo " DAS-04-RDA.

Art. 179 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar os planos, programas e projetos da Autarquia
- II - Organizar o quadro de pessoal;
- III - submeter ao Conselho Normativo os convênios, contratos e acordos a serem firmados pela Autarquia;
- IV - elaborar a proposta orçamentária anual, e submetê-la à apreciação do Conselho Normativo;
- V - elaborar o Regimento Interno da Rádio Difusora de Alagoas;
- VI - autorizar, através de resolução e ouvido o Conselho Fiscal, a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis;
- VII - propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de créditos adicionais ao orçamento, nos termos e sob as cautelas da legislação específica;
- VIII - fixar anualmente, os preços de publicidade veiculada pela Emissora.

Art. 189 - A Diretoria da Rádio Difusora de Alagoas reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de iniciativa do Diretor Geral, ou solicitada pelos demais Diretores.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Geral, sendo necessária, para que haja deliberação, a presença de, pelo menos, mais dois diretores.

CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO GERAL

Art. 199 - Incumbe ao Diretor Geral:

- I - Superintender a administração, negócios e operações de Autarquia;
- II - Organizar os serviços internos;
- III - Baixar portarias e expedir normas sobre assuntos de sua competência;
- IV - Autorizar, por escrito, despesas e pagamentos em geral, observados os limites orçamentários;
- V - representar a Autarquia em Juízo ou fora dele, diretamente ou por procurador com delegação expressa de competência;
- VI - convocar e presidir as reuniões de Diretoria, cabendo-lhe, além do voto comum o de qualidade;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- VIII - movimentar os recursos da Autarquia, assinando os respectivos documentos e contas, juntamente com o Diretor Comercial e o Tesoureiro;
- IX - firmar, em conjunto com o Diretor Comercial, os documentos que criem responsabilidade e ônus para a Autarquia;
- X - assinar com o procurador as escrituras atinentes a imóveis em que a autarquia seja parte;
- XI - homologar os concursos para admissão de pessoal;
- XII - homologar os resultados apresentados pelas Comissões de Licitação;
- XIII - designar as Comissões que, por conveniência do serviço, se façam necessárias;

- XIV - solicitar sejam postos à disposição da Autarquia servidores estaduais ou de outras entidades públicas;
- XV - autorizar a aquisição de material de consumo;
- XVI - contratar pessoal, por prazo certo, para execução de serviços especializados e de urgência;
- XVII - fixar ajuda de custo;
- XVIII - Assinar todos os documentos da Autarquia que tenham destinação externa;
- XIX - designar substitutos dos demais diretores e dos chefes de serviço, nas suas férias, faltas e impedimentos;
- XX - designar servidores para o exercício de funções de confiança;
- XXI - fixar horário de trabalho;
- XXII - firmar convênios, contratos e acordos que venham a ser celebrados pela Autarquia, após aprovação do Conselho Normativo;
- XXIII - despachar documentos que lhe forem submetidos pelos demais diretores;
- XXIV - convocar a Diretoria sempre que se torne necessário, por sua iniciativa ou solicitação dos demais Diretores;
- XXV - convocar o Conselho Fiscal, extraordinariamente, sempre que os interesses da Autarquia o reclamarem;
- XXVI - nomear, contratar, promover, transferir, reintegrar, aproveitar, reverter, readaptar, substituir, punir, premiar, gratificar, exonerar, demitir, aposentar, colocar em disponibilidade, conceder licença, conceder férias, enfim, praticar todos os atos de gestão de pessoal, observadas as normas de legislação vigente;
- XXVII - determinar o balanço da tesouraria quando reputar necessário;
- XXVIII - reconsiderar as próprias decisões;
- XXIX - cumprir e fazer cumprir disposições legais relacionadas com a Autarquia;
- XXX - fazer delegação expressa de competência, em documento hábil, a Diretor, Procurador, ou Servidor incumbido de missão especial;

XXXI - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo proposta de cobertura de crédito adicional ao Orçamento da Autarquia;

XXXII - remeter à Secretaria do Gabinete Civil, até 15 de fevereiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

XXXIII - remeter ao Governador do Estado, por intermédio do Gabinete Civil até o dia 15 de março de cada ano, o balanço geral encerrado a 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 20º - O Diretor Geral, em suas faltas e impedimentos, será substituído automaticamente pelo Diretor de Programação e na ausência deste pelo Diretor Artístico.

CAPÍTULO III DOS DEMAIS DIRETORES

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS ÀS DIRETORIAS

Art. 22º - São atribuições comuns aos demais diretores:

I - auxiliar o Diretor Geral na Administração da Autarquia;

II - supervisionar e dirigir os trabalhos atinentes à sua Diretoria;

III - cumprir e fazer cumprir as Resoluções da Diretoria;

IV - expedir ordens de serviço, portaria e circulares, na órbita de suas atribuições;

V - submeter ao Diretor Geral a correspondência externa a ser expedida;

VI - encaminhar as requisições de material necessárias ao desempenho dos serviços sob sua responsabilidade;

VII - propor ao Diretor Geral qualquer medida atinente ao pessoal que trabalha sob suas ordens;

VIII - elaborar, de comum acordo com a Direção Geral, a escala de férias anual dos servidores da Autarquia;

IX - Assinar o balanço geral referente a cada exercício;

X - desenvolver outras tarefas vinculadas à Direção, que

XI - encaminhar ao Diretor Geral, até 30 de janeiro de cada ano, relatório das atividades setoriais desenvolvidas no exercício anterior;

XII - participar da elaboração do relatório anual de atividades da Autarquia.

SEÇÃO II
DA DIREÇÃO COMERCIAL

Art. 23 - À Diretoria Comercial compete:

- I - A execução dos serviços de Administração Geral, inclusive os referentes a pessoal;
- II - A requisição, recebimento e controle de verbas;
- III - O pagamento de despesas autorizadas;
- IV - promover os meios para produção de publicidade e outros;
- V - arrecadar a receita da Autarquia, recolhendo o produto à Tesouraria;
- VI - proceder e manter o registro contábil das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
- VII - submeter, mensalmente, ao Diretor Geral, o balancete de movimento financeiro.

Art. 24 - Integram a Diretoria Comercial as Seções de Administração e de Publicidade.

Parágrafo Único - Compete especificamente:

- I - à seção de Administração:
 - todos os serviços atinentes a cobrança, faturamento e contabilidade, tesouraria, material e pessoal.
- II - à Seção de Publicidade: - os serviços concernentes a corretagem, controle de anúncios e redação comercial.

Art. 25 - As atividades da Tesouraria serão coordenadas por um Tesoureiro.

SEÇÃO III
DA DIREÇÃO ARTÍSTICA

Art. 26 - Compete ao Diretor Artístico:

- I - supervisionar o processo de recrutamento de pessoal;
- II - apresentar ao Diretor Geral as propostas para contratação de locutores e demais elementos necessários;
- III - ter sob sua guarda todo material da discoteca e outros que venha requisitar;
- IV - promover, sem prejuízo de publicidade comercial, programas de fundo educativo e cultural;
- V - supervisionar os serviços relacionados com a divulgação de noticiários em geral.

Art. 27 - A Direção Artística é constituída dos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Locução
- b) Departamento de Gravação
- c) Discoteca
- d) Departamento de Notícias

Art. 28 - As atribuições dos órgãos enumerados no artigo precedente serão fixados no Regimento Interno.

SEÇÃO IV
DA DIREÇÃO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 29 - Compete ao Diretor de Programação:

- I - responder pela emissão dos programas, tendo em vista sua qualidade e adequação dos horários de transmissão;
- II - adotar todas as providências indispensáveis ao cumprimento da programação pré-definida;
- III - aprovar a escala de trabalho;
- IV - elaborar a programação geral da Emissora e fiscalizar sua execução;
- V - planejar as promoções artísticas da Emissora.

Art. 2º - Os títulos V e VII do Regimento da Rádio Difusora de Alagoas passam a vigorar conforme adiante se vê:

Art. 30 - Compõem a Direção de Programação:

- I - Estúdio
- II - Transmissores

Parágrafo Único - As atribuições dos órgãos referidos no caput deste artigo, serão estabelecidas no Regimento Interno da Autarquia.

TÍTULO III
DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 31 - Constituem receita da autarquia:

- I - rendas resultantes de publicidades ordinárias;
- II - rendas resultantes da publicidade de órgãos públicos;
- III - rendas provenientes de prestação de serviços relativos a gravação;
- IV - rendas patrimoniais e eventuais;
- V - subvenções e auxílios;
- VI - rendas decorrentes de operações financeiras de aplicação de suas reservas;
- VII - produto da alienação de material obsoleto ou imprestável;
- VIII - rendas diversas.

Art. 32 - Toda publicidade será cobrada na conformidade de tabela elaborada pela Diretoria da Autarquia.

TÍTULO IV
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 33 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá, no que couber, à legislação específica em vigor.

Art. 34 - O Balanço geral, encerrado no dia 31 de dezembro deverá ser encaminhado ao Governador do Estado, e ao Tribunal

de Contas, até 15 de março do ano seguinte ao exercício considerado.

Art. 35 - A proposta orçamentária será encaminhada à Secretaria para Assuntos do Gabinete Civil até o dia 30 de julho de cada ano.

Art. 36 - Nenhuma despesa será efetuada sem que haja sido previamente registrada no órgão próprio da Direção Comercial e expressamente autorizada pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único - As despesas da Autarquia serão empenhadas nas dotações específicas na forma da legislação pertinente.

Art. 37 - O produto da arrecadação da Autarquia será depositado em conta especial no Banco do Estado de Alagoas.

Art. 38 - As tomadas de contas se processarão por meio de balancetes e demonstrações mensais de execução orçamentária, bem como do balanço anual.

Art. 39 - As contas bancárias serão movimentadas com as assinaturas conjuntas do Diretor Geral, do Diretor Comercial e do Tesoureiro.

TÍTULO V DO PESSOAL

Art. 40 - Os servidores da Rádio Difusora de Alagoas sujeitar-se-ão ao regime instituído pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, salvo os ocupantes de cargos de provimento efetivo, ora em extinção, e os exercentes de cargos do Grupo Atividades Direção e Assessoramento, os quais se aplicarão as normas estatutárias.

Art. 41 - As jornadas de trabalho terão as seguintes durações:

I - 5 (cinco) horas diárias, em se tratando de servidores das Categorias Funcionais Locução, Redação e Reportagem;

II - 6 (seis) horas diárias, no caso de servidores pertencentes às Categorias Funcionais Produção, Tratamento de Registro Sonoro, Transmissão de Som e Manutenção Técnica;

III - 8 (oito) horas diárias, nos demais casos.

Parágrafo Único - O trabalho prestado em número de horas superior aos limites estabelecidos neste artigo, configurará prestação de serviços extraordinários.

Art. 42 - A admissão de qualquer novo servidor apenas se dará mediante prévia aprovação em concurso público.

Art. 43 - Os cargos de provimento em comissão serão providos pelo Chefe do Executivo.

Art. 44 - Os servidores da Autarquia serão contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL.

Art. 45 - Aos servidores celetistas conceder-se-ão as seguintes vantagens especiais;

I - adicional correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o respectivo salário, após cada triênio de efetivo desempenho das atividades próprias do emprego ocupado, vedado a acumulação de mais de 10 (dez) quotas;

II - gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o respectivo salário, quando no exercício de função de Chefia;

III - acréscimo correspondente a 40% (quarenta por cento) do respectivo salário, quando se tratar de servidor do Grupo Atividades Radialismo, sujeito ao regime de acumulação de outra função dentro do mesmo setor.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - A aquisição e alienação de bens imóveis pela Autarquia fica condicionada à prévia anuência do Conselho Normativo.

Art. 47 - A Comissão por corretagem de publicidade equivale a 20% sobre o valor da mesma.

Parágrafo Único - As Comissões e vantagens apenas serão creditadas após o pagamento da publicidade que lhe deu causa, vedada a concessão de qualquer adiantamento.

Art. 48 - Aos Diretores e Membros do Conselho Normativo, quando no exercício de suas funções, é vedada a percepção de comissão creditadas pela Autarquia.

Art. 49 - Os reajustes de vencimentos do pessoal da Autarquia serão necessariamente concedidos mediante Decreto do Executivo.

Art. 30 - O quadro de Cargos do Grupo Atividades Direção e Assessoramento, a Tabela de Empregos Permanentes, o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, em extinção, as atribuições das diversas categorias funcionais e empregos, e ainda a Tabela de Vencimentos e Salários do Pessoal da Rádio Difusora de Alagoas, são as definidas nos Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 3º - Fica revogado o inciso V do artigo 26, do Regulamento da Rádio Difusora de Alagoas.

Art. 4º - É transformada em Direção de Programação a Direção Técnica da Autarquia, mantido o respectivo titular.

Art. 5º - Os empregos celetistas da Autarquia serão enquadrados em empregos cujas atribuições e responsabilidades sejam fundamentalmente análogas àsquelas que desempenha por ocasião da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único - Tratando-se de servidor que se ache cedido ou posto à disposição de outro órgão, ou ainda ausente por qualquer outro motivo legal, dar-se-á o enquadramento e consequente alteração contratual tendo em vista as tarefas desempenhadas na data em que se operou o afastamento.

Art. 6º - Compete à Diretoria da Autarquia, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste Decreto apreciar a situação funcional de cada servidor e definir o respectivo posicionamento na estrutura ora instituída.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese poderá resultar, do enquadramento e consequente alteração contratual, qualquer prejuízo remuneratório para o servidor.

Art. 8º - A Diretoria fará publicar, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, relação de todos os servidores celetistas indicando os empregos em os quais resultaram posicionados.

§ 1º - Ao servidor é assegurado recorrer da decisão de que resultar seu enquadramento e consequente posicionamento na nova estrutura.

§ 2º - Os recursos deverão ser interpostos perante o Conselho Normativo, no prazo de dez dias a contar da publicação do ato de que trata o caput deste artigo.

§ 3º - Cumprido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, determinará o Diretor-Geral a celebração dos necessários termos de alteração contratual e a efetivação das cabíveis anotações na Carteira de Trabalho de cada servidor que não houver recorrido da decisão.

§ 4º - Havendo recursos permanecerá o servidor irressignado na situação em que se encontrar na data da publicação deste decreto, até final decisão de recursos.

Art. 9º - Os efeitos financeiros deste decreto, em relação a cada servidor, apenas se processarão a partir da data da respectiva alteração contratual.

Art. 10º - Aproveitar-se-á, para fins de concessão da vantagem prevista no inciso I do artigo 45 do Regulamento da Rádio Difusora de Alagoas, este com a redação que ora passa a ter, o tempo de serviço prestado anteriormente a este decreto, não fazendo o servidor jus, contudo, à percepção de atrasados.

Art. 11º - Os anexos I, II e III do Regulamento da Rádio Difusora de Alagoas ficam desdobrados nos anexos I, II, III, IV e V, que integram este decreto.

Art. 12º - Ficam criados tantos cargos, empregos, funções de confiança e gratificação, quantos resultarem indispensáveis à aplicação deste decreto e extintos quantos não previstos em seus anexos.

Art. 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Relação nominal a que se refere o art. 8º do Decreto nº 4993, de 30 de janeiro de 1982.

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTE
GRUPO - ATIVIDADES - RADIALISMO
CATEGORIA FUNCIONAL - SUPERVISÃO TÉCNICA

D E N O M I N A Ç Ã O
SUPERVISOR TÉCNICO

Símbolo - RDA - 01 - LT

01 - Fernando Carlos Lobato Tenório

D E N O M I N A Ç Ã O
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES

Símbolo - RDA - 01 - LT

01 - José Mário da Silva

CATEGORIA FUNCIONAL - PRODUÇÃO

D E N O M I N A Ç Ã O
DISCOTECAÁRIO PROGRAMADOR

Símbolo - RDA - 07 - LT

01 - Benedita Vitor dos Santos

02 - Ione Pereira de Almeida

D E N O M I N A Ç Ã O
DISCOTECAÁRIO

Símbolo - RDA - 08 - LT

01 - Claudionora Clemente Barreto

02 - Gino Sérgio Novais do Nascimento

D E N O M I N A Ç Ã O
ROTEIRISTA DE INTERVALOS COMERCIAIS

Símbolo - RDA - 05 - LT

01 - Sinval Ribeiro dos Santos

CATEGORIA FUNCIONAL - LOCUÇÃO

DENOMINAÇÃO

LOCUTOR ESPORTIVO

Símbolo - RDA - 02 - LT

- 01 - Arivaldo Gaia Maia
- 02 - Edvaldo Alves Sarmiento
- 03 - Geronildo Sabino das Mercês
- 04 - Haroldo Amorim de Miranda
- 05 - Reinaldo Cavalcante Silva

DENOMINAÇÃO

LOCUTOR COMENTARISTA ESPORTIVO

Símbolo RDA - 02 - LT

- 01 - Antonio Bezerra Torres
- 02 - Wassil Vieira Barbosa

DENOMINAÇÃO

LOCUTOR APRESENTADOR - ANIMADOR

Símbolo - RDA - 03 - LT

- 01 - Augusto César Andrade Cruz
- 02 - Afranio Jorge Correia dos Santos
- 03 - Silvio Sarmiento Neto
- 04 - Ildo-Rafael de Vasconcelos

DENOMINAÇÃO

LOCUTOR NOTICIARISTA DE RÁDIO

Símbolo - RDA - 04 - LT

- 01 - Gilson Gonçalves de Matos
- 02 - Marcos Antonio Guimarães da Rocha
- 03 - Paulo César de Azevedo Pantaleão

DENOMINAÇÃO

LOCUTOR ANUNCIADOR

Símbolo - RDA - 06 - LT

- 01 - Franklin Soares
- 02 - Glácio Dória da Silva
- 03 - João Batista dos Santos Filho
- 04 - Pedro Fernando de Oliveira

CATEGORIA FUNCIONAL - TRATAMENTO DE REGISTROS SONOROS

DENOMINAÇÃO

OPERADOR DE RÁDIO

Símbolo - RDA - 08 - LT

- 01 - Cícero Jurandir de Melo
- 02 - Cledinalvo Duarte de Carvalho
- 03 - Claudemir Henrique do Carmo
- 04 - Humberto Jorge de Souza Maia
- 05 - José Chaves Lins Filho
- 06 - Wellington José de Melo
- 07 - Washington Carvalho Melo

D E N O M I N A Ç Ã O

OPERADOR DE GRAVAÇÃO

Símbolo - RDA - 07 - LT

- 01 - Paulo Bartolomeu dos Santos Oliveira
- 02 - Valdir Macário Barbosa

CATEGORIA FUNCIONAL - TRANSMISSÃO DE SOM

D E N O M I N A Ç Ã O

OPERADOR DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO

Símbolo - RDA - 08 - LT

- 01 - Antonio Silvestre da Silva
- 02 - José de Souza Silva
- 03 - José Claudevan Félix da Silva
- 04 - Petronio Jacinto Soares

D E N O M I N A Ç Ã O

TÉCNICO DE EXTERNA

Símbolo - RDA - 08 - LT

- 01 - Audeair Alves de Amorim
- 02 - Nilton do Nascimento Silva

CATEGORIA FUNCIONAL - MANUTENÇÃO TÉCNICA

D E N O M I N A Ç Ã O

TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE RÁDIO

Símbolo - RDA - 07 - LT

- 01 - Ednilson Joventino dos Santos
- 02 - Emerson Marinho de Azevedo

GRUPO - ATIVIDADES - RÁDIO JORNALISMO

CATEGORIA FUNCIONAL - REDAÇÃO

D E N O M I N A Ç Ã O

R E D A T O R

Símbolo - RDA - 06 - LT

- 01 - Ailton Carlos de Lima Villanova
- 02 - Elio Lessa Silva
- 03 - Everaldo Antonio dos Santos
- 04 - José Adalmo dos Santos
- 05 - João José dos Santos
- 06 - Laerson Messias da Silva
- 07 - Marcos Alves Costa

- 08 - Nilson Amorim de Miranda
09 - Odorico Ferreira de Souza

CATEGORIA FUNCIONAL - REPORTAGEM

DENOMINAÇÃO

REPORTER

Símbolo - RDA - 06 - LT

- 01 - Antonio Costa Cabral
02 - Jorge Souto de Moraes
03 - Leopoldo Leite
04 - Luiz Plácido Tojal
05 - Waldemir Santos Rodrigues

GRUPO - ATIVIDADE - ADMINISTRAÇÃO
CATEGORIA FUNCIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Símbolo - RDA - 07 - LT

- 01 - Heidmar Cavalcante
02 - Luiza Correia de Souza
03 - Lourinete Rodrigues de Oliveira
04 - Maria Letícia Nogueira
05 - Mario Sérgio Quintela Fonseca
06 - Renilda Jarsen de Melo Santos
07 - Renilza Jarsen de Melo
08 - Selma Maria Lucena Cavalcante de Amorim
09 - Maria das Graças de Oliveira Pinheiro

DENOMINAÇÃO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Símbolo - RDA - 09 - LT

- 01 - Ednelson Feitosa de Araujo
02 - Valdezir Raimundo dos Santos

CATEGORIA FUNCIONAL - COMUNICAÇÃO

DENOMINAÇÃO

TELEFONISTA

Símbolo - RDA - 09 - LT

- 01 - Leoney Vieira Cavalcante
02 - Marineide Messias da Silva
03 - Maria de Fátima Oliveira

CATEGORIA FUNCIONAL - TRANSPORTE

D E N O M I N A C A O

MOTORISTA

Símbolo - RDA - 09 - LT

- 01 - Ademar Ramos de Oliveira
- 02 - Coaracy Lourenço de Oliveira
- 03 - Ernandes Silva
- 04 - Ivan Jorge Amancio de Amorim
- 05 - José de Souza Oliveira
- 06 - Irineu Inácio dos Santos

CATEGORIA FUNCIONAL - VIGILÂNCIA, CONSERVAÇÃO E TRANSMISSÃO

D E N O M I N A C A O

COBRADOR

Símbolo - RDA - 10 - LT

- 01 - Ademir José Costa

D E N O M I N A C A O

V I G I A

Símbolo - RDA - 10 - LT

- 01 - Arlindo Manoel dos Santos
- 02 - Josibias Carneiro de Amorim

D E N O M I N A C A O

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- 01 - Damião Neris Brito
- 02 - José Augusto da Silva
- 03 - Maria dos Santos
- 04 - Pedro Balo da Silva
- 05 - Rosa Ferreira de Lima

GRUPO - ATIVIDADES - CONTABILIDADE E FINANÇAS

CATEGORIA FUNCIONAL - TESOUREARIA

DENOMINAÇÃO

TESOUREIRO

Símbolo - RDA - 04 - LT

01 - Jorge dos Santos

CATEGORIA FUNCIONAL - CONTADORIA

DENOMINAÇÃO

CONTABILISTA

Símbolo - RDA - 04 - LT

- 01 - Ivanerjes Amancio de Amorim
- 02 - Ivankuel Amancio de Amorim
- 03 - Maria das Graças Cortez Toscano
- 04 - Sérgio Ubiracy Costa Freitas

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (EM EXTINÇÃO)

DENOMINAÇÃO

VIOLONISTA

Símbolo - RDA - EF

01 - Everaldo Rodrigues dos Santos

DENOMINAÇÃO

CANTOR

Símbolo - RDA - EF

- 01 - Ernande Vitorino Silva
- 02 - Maria José de Almeida

DENOMINAÇÃO

ACORDEONISTA

Símbolo - RDA - EF

01 - João Francisco Silva de Oliveira

Reg. 957.DD